



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N.º 060/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 067/2025, que institui a política municipal de inovação, ciência e tecnologia do Município de Guaíra.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) e cria o Sistema Municipal de Inovação (SMI) no Município de Guaíra, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social por meio do incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo inovador.

A proposta também cria a Câmara Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (PRODESG), que será responsável por propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas ao setor. Essa Câmara terá composição paritária entre representantes do poder público e da iniciativa privada, com a participação de instituições de ensino, empresas, cooperativas e sociedade civil.

O Sistema Municipal de Inovação reunirá diferentes atores — poder público, empresas, startups, instituições de ensino e pesquisa, e o terceiro setor —, com a finalidade de articular ações conjuntas e promover um ecossistema de inovação no município.

O projeto define conceitos fundamentais como startup, empresa inovadora, ambiente promotor de inovação, coworking, incubadora, aceleradora, arranjos promotores de inovação (API) e agente de inovação, detalhando suas funções e formas de atuação.

Entre os mecanismos de incentivo previstos, estão a concessão de apoio financeiro, subvenções econômicas e incentivos fiscais; o compartilhamento de infraestrutura pública para atividades de pesquisa e desenvolvimento; a cooperação entre entes públicos e privados; a criação de ambientes promotores da inovação, como parques tecnológicos, incubadoras e espaços maker; e a contratação pública de soluções inovadoras, conforme a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups).

A Política Municipal de Inovação busca promover a integração entre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



governo, empresas e universidades, estimulando a economia criativa, a formação tecnológica, o empreendedorismo inovador e a melhoria dos serviços públicos através de soluções tecnológicas.

Por fim, a lei autoriza o Executivo a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas e prevê a regulamentação por decretos municipais.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelo Prefeito é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e juridicidade da proposição. A matéria está inserida na competência legislativa reservada pelo artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 17, I, da Constituição do Estado do Paraná.

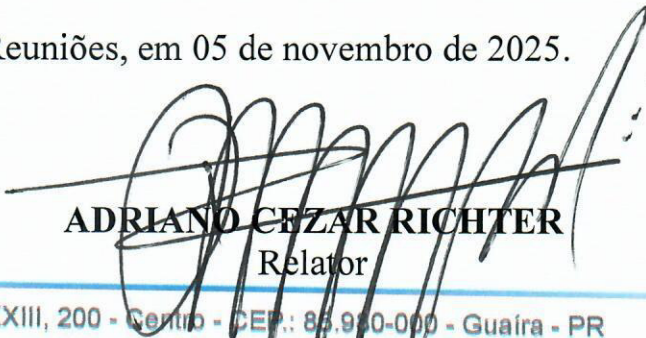
Quanto à iniciativa está é geral, sendo, portanto, legítima a iniciativa do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 65, da Constituição do Estado do Paraná, aplicada ao Município pelo princípio da simetria.

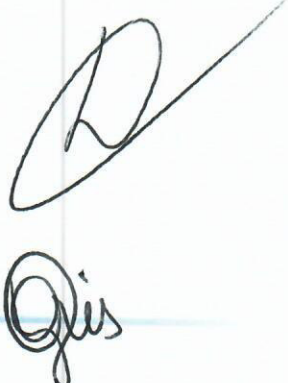
Sob o aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e atende às exigências de técnica legislativa, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

No aspecto material, não há conflito com princípios ou dispositivos da Constituição Federal, tampouco com a legislação infraconstitucional aplicável.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 067/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator


Quis



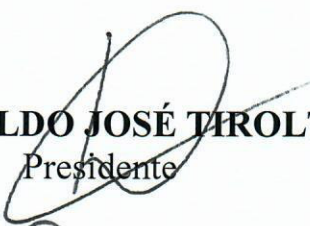
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 067/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI

Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI

Secretária

